



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara da Justiça do Trabalho de Tianguá - Ceará.

DATA - Dias 09 e 10 de maio de 2013. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Ronaldo Solano Feitosa, Juiz do Trabalho substituto, no exercício da Titularidade da Vara; Ilustríssimo Senhor Diego de Sousa Castro, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do boletim estatístico consolidado dos anos de 2011 e 2012, do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a março de 2013 e do sistema SPT1 referente ao mês de maio de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, assessorado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Marden Lisboa de Oliveira registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Diego de Sousa Castro	Diretor de Secretaria
Roberta Miranda Eufrásio	Secretária de Audiência
Francisca Luciana Ferreira Costa	Oficial de Justiça
Daniel Waquim Rodrigues	Analista Judiciário
Keila Suene Gomes Bonfim	Calculista
Gilmar Florindo Dos Santos	Técnico Judiciário
Izidelmir Castro Caldas	Agente Segurança
Jamilly Jenny Linhares Martins	Estagiária
Rebeca de Aguiar Martins	Estagiária
Tertuliano Araújo Fontenele	Estagiário
Ordonio Fontenele de Vasconcelos	Estagiário

	FASE DE CONHECIMENTO				
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Pendentes (C)	Finalizados (D)	Produtividade (E)
2011	973	809	398	-	83%

2012	1244	1157	526	-	93%
Jan a mar/2013	488	270	752	224	55%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

	FASE DE LIQUIDAÇÃO					
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Remetidos Arq. provisório (C)	Pendentes (D)	Baixados (E)	Produtividade (F)
2011	497	316	-	25	-	64%
2012	114	92	-	47	-	81%
Jan a mar/2013	35	35	00	57	04	100%
Cálculo da produtividade (F) = (B/A) x 100						

	FASE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA					
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Remetidos arquivo Provisório (C)	Pendentes (D)	Finalizados (E)	Produtividade (F)
2011	1025	919	101	1013	-	90%
2012	402	215	60	1140	-	53%
Jan a mar/2013	73	79	12	1101	56	108%
Cálculo da produtividade (F) = (B/A) x 100						

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos de 2011 e 2012, fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região e do sistema e-gestão no período de janeiro a março de 2013.

AUDIÊNCIAS				
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	unas
540	367	185	07	175

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	00	31
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	20	07
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	66	*
4-Processos aguardando expedição de precatórios	09	09
5-Processos aguardando expedição de RPV	14	03
6-Petições pendentes de juntada	49	05
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	113	01
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	06	01
9-Processos sobrestados	80	86
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	16	16
11-Processos conclusos para julgamento - execução	12	01
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	70	58
13-Processos aguardando despacho	386	867
14-Processos aguardando transcurso de prazo	251	72
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	05	17
16-Processos aguardando expedição de notificação	155	101
17-Processos aguardando expedição de alvarás	11	05

18-Quantidade dias de audiência por semana	03	02
19-Aguardando perícia/designação de perito	07	00
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	23	03
21-Aguardando expedição de ofício	19	19
22-Processos em carga com advogados	03	00
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	14	14
24-Aguardando consulta BACENJUD	65	19
25-Aguardando consulta INFOJUD	19	01
26-Aguardando consulta RENAJUD	21	08
27-Aguardando consulta SIARCO	00	01
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	752	526
29-Saldo de processos arquivo provisório	53	08

Observações:

a)*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram apurados a partir do sistema e-gestão, referente ao período de janeiro a março de 2013.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	24	29
2-Aguardando expedição de mandado	00	28
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	05
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	16	*
4-Aguardando expedição de precatórios	48	08
5-Aguardando expedição de RPV	36	01
6-Petições pendentes de juntada	20	01
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	01
8-Aguardando expedição de carta precatória	08	05
09-Processos sobrestados	499	107
10-Aguardando transcurso de prazo	15	16
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	02	11
12-Aguardando expedição de alvarás	01	04
13-Aguardando perícia/designação de perito	40	00
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	12	01
15-Aguardando expedição de ofício	04	07
16-Processos em carga com advogados	31	00
17-Aguardando consulta BACENJUD	16	14
18-Aguardando consulta INFOJUD	17	03
19-Aguardando consulta RENAJUD	05	04
20-Aguardando consulta SIARCO	00	05

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	11	47
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	40	61
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	33	46
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	14	14
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	10	00
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	03	18
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	05	07
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	52	80
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	54	72

10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	165	16
11- Processos conclusos para julgamento/execução	01	01
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	234	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	186	*

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide foram apurados por amostragem, excluindo-se do cômputo os processos notificados inicialmente por carta precatória, processos pendentes de perícia e outros sobrestamentos ocorridos por motivos alheios à vontade do Magistrado;

b) Da análise do relatório de processos conclusos para prolação de sentença no sistema e-gestão, em 09 de maio de 2013, foram detectados 16 (dezesesseis) processos pendente de julgamento com o Excelentíssimo Senhor Juiz Antonio Célio Martins Timbó Costa, a exemplo dos de números 132/2012, 135/2012, 139/2012 e 320/2012, conclusos em 22/11/2012. Importante consignar que não há nenhum processo pendente de julgamento com o Excelentíssimo Senhor Juiz na titularidade da Vara, que vem julgando os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido no artigo 189, inciso II, do CPC;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 373 (trezentas e setenta e três) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação aos processos nessa situação. Porém, não está sendo cumprido, em sua plenitude, o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

d) Dos 03 (três) processos que se encontram em carga com advogados, 02 (dois) estão com atraso superior a 15(quinze) dias, os de números 629/2011 e 308/2011, com previsão de devolução para 03/03/2013 e 01/04/2013, respectivamente. A Secretaria da Vara já havia adotado a providência de expedir notificação e mandado de busca e apreensão visando a restituição dos autos;

e) Constata-se que, independente do rito, são unas as audiências designadas neste Juízo.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	02%	14%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	35%	28%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	NÃO	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM

-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo - art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	NÃO
-Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO
7.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constata que ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e no caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012				
Descrição da Meta	2013	2012	Meta	
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	55%	*	101%	
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	*	80%	
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011	09%	*	115%	
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**	
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**	
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00	
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005	00	00	00	

Observações:

* Dados não computados na correição anterior

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara. A Divisão de Planejamento estratégico e Estatística deste Regional apura somente pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2009 a 2011, do sistema e-gestão, referentes ao período de janeiro a março de 2013 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1) referente ao mês de maio de 2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 de 2009, 2 de 2010 e 2 de 2013. As metas 1 e 13 de 2013 não vêm sendo cumpridas integralmente; porém, somente ao final deste ano essas metas poderão ser aferidas em sua integralidade. É importante destacar ainda que nesta Vara todas as ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2007 foram julgadas.

9. Observações pontuais:

9.1. Processos de perícia:

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram identificados apenas 03 (três). Dentre eles, os processos de n.ºs.: 1173/2012 e 119/2012 apresentavam as últimas movimentações processuais em datas recentes e da análise dos autos referidos, foi observado que no ato de deferimento da prova pericial não é fixado o prazo para a entrega do laudo na forma do art. 421 do CPC, nem definido o valor devido a título de honorários periciais. No tocante ao processo de n.º 1879/2008, foi observado que o perito designado, Dr. Francisco das Chagas Neto, informou a data para a realização da perícia no dia 24.08.2012, mas até o presente momento não apresentou o respectivo laudo. Este Juízo, em 10.01.2013, determinou que fosse oficiado o perito, para que apresentasse informações acerca do laudo. Tal providência foi cumprida pela Secretaria, através de ofício, expedido em 05.03.2013, mas até a presente data não houve qualquer manifestação do "expert". Ante tal constatação, convém que a Secretaria faça conclusos os autos, com urgência, para adoção das providências cabíveis, tais como, a critério deste Juízo, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC.

9.2. Processos da execução:

Dando continuidade aos trabalhos, observou-se que os processos são agrupados em prateleiras diversas, ordenados em numeração sequencial, de acordo com a providência a ser tomada em cada processo. Foi verificado que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, priorizou-se a análise dos processos da fase executória, quando foram identificados autos com diversas movimentações processuais, a saber: aguardando resposta de ofício, expedir certidão de crédito, efetuar bloqueio BACENJUD, elaborar cálculos, aguardando a devolução de mandado etc. No exame dos processos de n.ºs.: 478/2009, 239/2009, 377/2011, 24/2009, 388/2012, 186/2011, 162/2012, 372/2008, 152/2010, 541/2012, 22/2001, 256/2010 e 716/2010, foi observado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais datavam do período compreendido entre o mês de abril e maio do ano em curso. A partir do exame dos processos acima referidos, pode-se afirmar que este Juízo vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação do CGJT de n.º 02/2011. Em relação ao INFOJUD, esta Vara não está utilizando-se regularmente do convênio. Contudo, foram verificados alguns processos, que merecem o registro de observações, a exemplo dos de n.ºs.: 122/2007, 179/2007, 180/2007 e 181/2007, que estavam sobrestados desde dezembro de 2011, aguardando o resultado da execução que se processa no processo de n.º 176/2007, a qual

resultou inexitosa e nele foi proferido despacho, em 04/02/2013, determinando que fossem conclusos todos os processos sobrestados em razão dessa execução, no total de 25 (vinte e cinco), indicados no mencionado despacho, sem prejuízo de análise dos processos sobrestados de um modo geral, a fim de regularizar os prazos porventura excedidos. Nos processos de n.ºs.: 714/2012, 715/2012 e 713/2012, que tramitam com regularidade e já se encontram na fase de execução, foi observado que a fase processual, no sistema SPT1, não foi devidamente alterada, pois consta no sistema como se ainda estivesse na fase de liquidação. É oportuno que esta Secretaria aprimore cada vez mais o controle da movimentação e andamento processual, consoante manual do E-Gestão, disponibilizado na Intranet deste Regional, pois tais providências são importantes para o relatório estatístico do referido sistema, que foi adotado neste Regional a partir de Janeiro de 2013. Os processos de n.ºs.: 1259/2009 e 1258/2009, apresentavam a movimentação "aguardando resposta de ofício", desde 24 de janeiro do ano em curso, quando efetivamente aguardavam que o Banco depositário informasse acerca de recolhimento de contribuições fiscais e previdenciárias, processadas por meio de alvará judicial, pelo que deverá a Secretaria fazer conclusos os referidos autos, para prosseguimento e encerramento dos mesmos. Foi observado, através dos processos de n.ºs.: 412/2007 e 1076/2011, que aguardavam resposta de ofício desde 16 de janeiro do ano em curso, que o sistema INFOJUD estava sendo subutilizado, tendo em vista estarem as informações sendo requeridas à Receita Federal, por meio de ofício, o que demanda tempo excessivo, apesar de estar disponível nesta Justiça Especializada o sistema INFOJUD, que foi criado justamente para disponibilizar tais informações de forma célere e eficaz. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

9.3. Justiça Itinerante:

Verifica-se, através de exame da pauta deste Juízo, que foram canceladas as seguintes audiências da Justiça Itinerante, que se realizariam no Fórum da Justiça Estadual, na cidade de Camocim/Ce, abrangendo a Jurisdição dos municípios de Camocim, Chaval, Barroquinha e Granja, conforme a seguir relacionadas: 08.02.2012, 24 e 25.05.2012, 29.06.2012, 09 e 10 de agosto de 2012, 05 e 06.09.2012 e 31 de outubro de 2012. Registre-se que as audiências do dia 29/06/2012 foram adiadas tendo em vista o feriado municipal na cidade de Camocim - Ceará. Segundo informação prestada pela Secretária de audiências, Sra. Roberta Miranda Eufrásio, em todos os dias acima indicados, em que houve adiamento das audiências da Justiça itinerante, esta Vara estava sob a titularidade do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Marcelo Lima Guerra, mas não soube indicar os motivos específicos dos adiamentos. No exame do processo de n.º 613/2011 há despacho ordinatório à fl. 82, datado em 23 de maio de 2012, na Vara de Tianguá, indicando que a audiência do dia 25 de maio de 2012 foi redesignada para o dia 18 de julho de 2012, tendo em vista problemas de saúde que estariam sendo enfrentados pelo MM. Juiz Titular

desta Vara, Dr. Marcelo Lima Guerra. Destaque-se que a audiência do dia 18 de julho de 2012 efetivamente ocorreu, conforme verificado através da ata de fls. 87/88; no exame do processo de nº 799/2012 há certidão à fl. 09, subscrita pela Secretária de audiências na Vara de Tianguá, em 09/08/2012, indicando que a audiência do dia 10 de agosto de 2012 foi redesignada para o dia 06 de setembro de 2012, tendo em vista o estado de saúde do MM. Juiz desta Vara, sem entretanto indicar qual o "Juiz da Vara". Há no mesmo processo certidão à fl. 12, indicando que as audiências dos dias 05 e 06 de setembro de 2012, que se realizariam em Camocim, foram adiadas para o dia 31 de outubro de 2012, em razão do início das obras no prédio da sede da Vara de Tianguá-CE e da necessidade da presença do Juiz Titular no acompanhamento dos serviços, constando dos autos, em seguida, a notificação às partes da redesignação da audiência para o dia 30 de novembro de 2012, audiência esta que por sua vez se realizou, conforme consta nos autos; no exame do processo de nº 873/2012 há certidão à fl. 11, indicando que as audiências dos dias 05 e 06 de setembro de 2012 foram redesignadas, constando apenas notificação da audiência para o dia 30 de outubro de 2012, mas não há nos autos a ata da referida audiência. Contudo, à fl. 15, há o mandado judicial de nº 738/2012 determinando a notificação da parte para audiência no dia 29 de novembro de 2012, audiência esta que, por sua vez, se realizou conforme ata de fls. 21 e verso. Quanto aos demais dias acima indicados a Secretaria da Vara não soube informar quais os processos estariam em pauta. Ante as constatações acima, o Exmo. Corregedor Regional determinou que fosse obtida informação junto ao Setor de Juízes do Tribunal, para confirmar se o então Juiz Titular, Dr. Marcelo Lima Guerra, estava efetivamente afastado por motivo de saúde nos períodos acima indicados, sem prejuízo de o Exmo. Corregedor Regional oficial, com urgência, à Exma. Sra. Presidente do Tribunal, para providências que entender cabíveis, entre as quais sugeriu S. Exa. o Corregedor Regional a apuração da circunstância de haverem sido concedidas diárias ao magistrado a quem cabiam as itinerâncias canceladas, bem como se o Dr. Marcelo Lima Guerra se encontrava de licença para tratamento de saúde, quando dos cancelamentos e redesignações de audiências itinerantes a que se referem as observações supra indicadas. Destaque-se, por oportuno, que a Secretaria da Corregedoria Regional, em resposta ao e-mail encaminhado ao Setor de Magistrados, em 10/05/2013, recebeu a informação de que não consta nos assentamentos individuais do Exmo. Senhor Juiz Marcelo Lima Guerra, afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde no dia 08/02/2012 e nos dias 09 e 10/08/2012.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/JUÍZES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na Sede desta Vara. Porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 O controle permanente de processos retirados em carga, e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

12.1.2 A redução do lapso temporal para expedição de Precatórios, e Requisições de Pequeno Valor - RPV's, considerando o que dispõe o artigo 190 do CPC;

12.1.3 Seja promovida revisão dos processos sobrestados a fim de identificar as execuções suspensas e encaminhá-las ao arquivo provisório e, se for o caso, expedir certidão de crédito, conforme disposto no Provimento 6/2012 deste Regional;

12.1.4 Seja mantido o esforço para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, o qual dispõe acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos de execução que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

12.1.5 Proceda ao desarquivamento gradual dos processos arquivados provisoriamente, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

12.1.6 Sejam empreendidos esforços para a permanente atualização dos dados no sistema informatizado, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão;

12.1.7 Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Que o Excelentíssimo Senhor Juiz na titularidade da Vara mantenha os esforços para redução dos prazos da audiência inaugural

e resolução da lide no rito sumaríssimo, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II, do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.1 Rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz na Titularidade da Vara oficial ao magistrado Antônio Célio Timbó Costa para que, com fundamento na Recomendação CGJT 1/2010, devolva no prazo de 10 (dez) dias, devidamente julgados, todos os processos que lhes foram conclusos; visando, assim, promover o princípio da celeridade processual, constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.2 Empreender esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este-MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.3 Empenho dos Senhores Magistrados que atuem na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1/2013: julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2013; à meta 13/2013: aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011; à meta 3/2010: reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais em relação ao acervo de 31/12/2009; oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das metas;

12.2.4 Máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo, na forma do art. 421 do CPC, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC; visando, assim, atingir a excelência constitucional;

12.2.5 Recomenda, outrossim, ante a inegável relevância de imposição constitucional das audiências itinerantes, que a titularidade desta Vara oficie à Presidência deste Tribunal acerca da viabilidade da permanência da justiça itinerante, desta feita empreendendo esforços em prol da rigorosa regularidade de tal atividade judiciária, evitando-se cancelamentos ou redesignações de audiências.

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

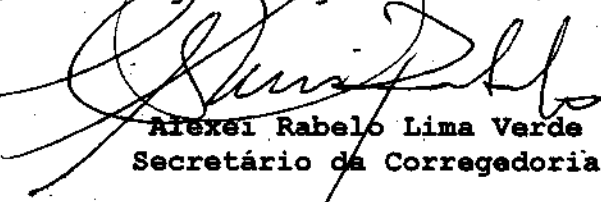
Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor determina ao Sr. Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de

30(trinta) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra;

14. **CONCLUSÃO:** O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da justiça do trabalho de Tianguá pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ronaldo Solano Feitosa, Juiz do Trabalho na titularidade da Vara, que tem primado pela determinação e compromisso com a prestação jurisdicional; ao Ilustríssimo Senhor Diego de Sousa Castro, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.



Antonio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício



Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

A Vara do Trabalho de Tianguá têm apresentado uma demanda processual crescente ano a ano, de tal sorte que no ano de 2012 foram autuados um total de 1.369 processos, e até o dia 15 de maio de 2013 já haviam sido autuados 780 processos. Por sua vez, mais de 81 processos foram redistribuídos da Vara de Sobral e permaneceram com a numeração original, resultando, até a presente data, em pelo menos 861 processos autuados/redistribuídos.

O quadro de servidores, por sua vez, se mostra diminuto. A partir do mês de abril, a Vara passou a contar com apenas 05 (cinco) servidores (excluindo-se da contagem o Agente de Segurança e o Oficial de Justiça), sendo 02 (dois) cedidos e 03 (três) do quadro efetivo. Dentre os 05 (cinco) servidores, 02 (dois) atuam fora da Secretaria (um como Chefe de Audiência e outro como Diretor de Secretaria), restando apenas 03 (três) servidores para realizar o atendimento e as funções da Secretaria. Diga-se ainda que existem somente 04 (quatro) funções de confiança disponíveis para a Vara.

É oportuno destacar que a resolução n° 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que nas Varas que recebam entre 1.001 a 1.500 processos (como é o caso da Vara de Tianguá), haja um quadro de servidores no quantitativo entre 11 a 12, bem como 08 (oito) funções de confiança.

Evidencia-se, desta forma, uma carência de pessoal, já tendo sido formulado, através do ofício TRT7. VT-TIANGUA N° 14, dirigido à Presidência, o pedido de remanejamento de ao menos 02 (dois) cargos de Analista Judiciário.

Solicita-se, portanto, a atuação desta ilustre Corregedoria a fim de adequar o quantitativo de servidores à determinação da resolução supra, a qual possui caráter vinculante.

Feitas estas considerações e pedidos iniciais, passo a tecer alguns comentários acerca dos seguintes pontos:

No tocante ao prazo médio das petições pendentes de juntada (item 06, quadro 04), cumpre informar que o servidor responsável por tal expediente gozou férias no período de 11/03/2013 a 29/03/2013, e no período de 11/04/2013 a 18/04/2013 gozou os dias de folga devidos em razão de casamento, o que resultou em atraso no cumprimento do aludido expediente.

Em relação à petições pendentes de juntada no e-doc e portal (item 07 do quadro 03), cumpre destacar que nos dias 08 e 09 de maio foram apresentadas mais de 140 petições, o que resultou em um elevado número de petições pendentes de juntada. Entretanto, analisando-se o prazo médio do aludido expediente, pode-se verificar que o o mesmo vem sendo realizado satisfatoriamente.

O elevado prazo médio para a expedição de Precatório e RPV (itens 04 e 05 do quadro 04), justifica-se, em parte, pela saída da servidora responsável pela realização de tais expedientes. Cumpre salientar, ainda, que em alguns processos, tal como o 0037400-63.2008.5.07.0029, foi aberto um incidente em razão da impossibilidade de expedição de Ofício Precatório/RPV junto ao SPT1, tendo o aludido incidente já sido solucionado, de tal sorte que estão sendo tomadas as providências para a pronta expedição de RPV/Precatório nos mesmos.

Por sua vez, já estão sendo tomadas as providências necessárias para ativar o sistema INFOJUD.

Atenciosamente,

Diego de Sousa Castro
Diretor de Secretaria

Ronaldo Solano Feitosa
Juiz do Trabalho

Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões do Diretor de Secretaria

(vide anexo I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

0183/2013	0384/2013	0094/2013	0566/2006	0526/2011
0886/2011	0010/2013	0213/2013	01391/2010	0885/2012
0181/2013	0023/2013	0716/2010	0396/2011	0479/2013
0182/2013	0006/2013	0713/2012	0013/2007	0076/2009
0185/2013	0832/2012	0714/2012	0344/2004	0744/2011
1266/2012	0382/2013	0185/2011	0352/2007	0022/2011
1215/2012	1207/2012	0256/2010	0202/2010	0095/2013
1194/2012	0060/2013	0372/2008	1032/2011	0320/2011
1193/2012	1140/2012	0715/2012	0511/2008	0748/2011
0205/2013	0007/2013	1879/2009	0998/2012	0297/2010
1181/2012	0009/2013	0119/2012	0345/2012	0465/2006
1276/2012	1367/2012	1173/2012	1349/2012	0312/2011
1087/2011	1088/2012	0195/2007	1234/2005	1173/2012
0065/2013	1104/2012	0076/2012	1214/2012	0119/2012
00180/2013	1107/2012	2768/2004	0781/2007	0578/2011
0176/2007	0884/2012	2505/2004	0747/2011	1879/2009
0180/2007	0571/2013	0717/2011	0740/2011	0797/2010
0122/2007	0564/2013	0068/2009	0741/2011	0690/2009
0179/2007	0481/2013	0328/2011	0742/2011	
0181/2007	0480/2013	0366/2010	0743/2011	

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias de 09 e 10 de maio de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Tianguá-CE, 08 de maio de 2013


Antonio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional

